



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
12ª Vara Federal de Curitiba

Avenida Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 3210-1671 - www.jfpr.jus.br -
Email: prctb12@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO PENAL Nº 5047202-89.2017.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONDENADO: LEONARDO MEIRELLES

ADVOGADO: HAROLDO CESAR NATER (OAB PR017018)

DESPACHO/DECISÃO

1. A defesa de **LEONARDO MEIRELLES** formula pedido ao evento 206 para empreender viagem a Portugal, por motivos profissionais, no período de **02/02 a 08/02/2020**, com remoção da tornozadeira. Instruiu o requerimento com convite da Vinícola Mateus & Siqueira Vinhos S/A para comparecimento em suas instalações, na cidade de São João da Pesqueira, com o objetivo de efetivação de análises para implantação de projeto de viabilidade econômica e industrial conforme plano já estruturado (evento 206, OUT3).

O Ministério Público Federal manifestou-se pelo indeferimento do pedido, destacando os descumprimentos pelo colaborador das condições fixadas para o cumprimento das penas e que, inclusive, tais irregularidades fundamentaram pedido de rescisão do Acordo de Colaboração Premiada junto ao Supremo Tribunal Federal (evento 216).

É o relatório. Decido.

2. O colaborador **LEONARDO MEIRELLES** encontra-se atualmente cumprindo suas penas em "regime aberto diferenciado", fiscalizado por monitoramento eletrônico, além do dever de comparecimentos pessoais em Juízo e apresentação de relatórios de atividades perante o Juízo deprecado.

Em decorrência de descumprimentos verificados na execução das penas, por determinação do STF foi determinada neste Juízo a realização de audiência de justificação, pautada para o dia 11/02/2020, às 16h15.

Portanto, em razão dos descumprimentos dos termos do Acordo firmado, denota-se que o apenado não ostenta, por ora, mérito pessoal a justificar a concessão do benefício para viagem ao exterior.

Por tais razões, **indefiro o pedido** do executado para a viagem pretendida.

3. Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **CAROLINA MOURA LEBBOS, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700008111335v11** e do código CRC **dc61c326**.

5047202-89.2017.4.04.7000

700008111335.V11



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
12ª Vara Federal de Curitiba

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CAROLINA MOURA LEBBOS

Data e Hora: 3/2/2020, às 17:19:37

5047202-89.2017.4.04.7000

700008111335 .V11